

Tribunal de Contas

Presidente: Cristiana de Castro Moraes

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266

INTERNET: www.tce.sp.gov.br

BALANÇOS

Balancete da Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2015, elaborado em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual.

CÓDIGO	DESPESAS	VALORES EM REAIS
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	217.326.488,67
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	200.353.860,86
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	27.981,00
3.1.90.07	CONTRIBUICAO PATRONAL - SP PREVCOM	265.786,21
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	136.743.316,82
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.455.562,60
3.1.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	1.232.061,60
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.629.152,63
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.972.627,81
3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	88.080,50
3.3.90.14	DIARIAS-CIVIL	1.316.858,28
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	489.672,69
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	245.913,99
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	118.826,81
3.3.90.37	SERVIÇOS DE LIMPEZA,VIGIL.E OUTROS-PES.JURID.	1.675.609,04
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	7.801.792,94
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	1.911.425,83
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.414.100,00
3.3.90.50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA	353.348,16
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.877,71
3.3.90.96	RESSARC.DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	220.342,06
3.3.91.39	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO Á SPPREV	331.779,80
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	105.214,98
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	105.214,98
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	63.165,73
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.049,25
	TOTAL DA DESPESA	217.431.703,65
	TOTAL DO ORÇAMENTO	646.709.305,00

Obs. Inclui todas as fontes

DESPACHOS

DESPACHOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI
 Proc.: 00003340.989.15-1.
 Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: LUIS HENRIQUE GARCIA (OAB/SP 322.822). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE. Responsável: Luiz Cláudio Bili Lins da Silva – Prefeito. Advogado: DUILIO ROSANO JUNIOR (OAB/SP 272.858). Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 050/15, Processo Administrativo nº 16537/15, da Prefeitura Municipal de São Vicente, que objetiva a aquisição de carnes bovina e de frango para uso do Parque Ecológico Voturúá (SESPOR), pelo período de 12 meses, conforme especificações, quantidades e critérios constantes no Anexo I do Edital.
 Vistos.
 1. Em apreciação o pedido de exame prévio apresentado pela empresa acima identificada, contra condição do edital do Pregão Presencial nº 50/2015 (Processo licitatório nº 16537/2015), do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de carnes bovina e frango para uso do Parque Ecológico Voturúá (SESPOR) pelo período de 12 meses, conforme especificações, quantidades e critérios constantes no respectivo Anexo I, estando marcado o dia 09/06/15 (amanhã), às 10h00m, para a sessão de credenciamento e disputa de preços.
 2. A autora sustenta, em síntese, que o item 14.6.2 do Edital é restritivo e precisa de readequação, pois o Título de Relacionamento requerido em atendimento ao Decreto Federal nº 30.691/52, é documento expedido exclusivamente para empresas que manuseiam alimentos, o que não é o caso de diversas potenciais interessadas no objeto do certame (atacadas – varejistas - distribuidoras do Estado de São Paulo). Feito o relatório, passo a decidir.
 3. A análise que se pode fazer no exíguo tempo que se oferece, consoante os documentos juntados, não trouxe convicção suficiente para atender ao pleito de interrupção, especialmente em se considerando a determinação desta Corte no sentido de que a suspensão de certames é medida de natureza excepcional, somente cabível quando, confrontados os argumentos e a documentação disponível, for constatada flagrante ilegalidade, com evidente prejuízo à formulação das propostas.
 4. Nesse sentido, a hipótese do caso parece ser outra, envolvendo duvidosa interpretação dada sobre o ponto questionado referente à área de saúde pública, valendo lembrar, ainda, que textualmente a previsão refere-se ao momento das amostras, além do que a impugnante poderia fazer consultas e pedir esclarecimentos à origem sobre eventuais dúvidas existentes, o que era possível e razoável, segundo a lei em vigor e o preâmbulo do próprio edital, combinado com o correspondente item 22.1.
 Assim sendo, diante da situação retratada, indefiro o pedido e determino, com fundamento no artigo 220, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, o arquivamento do presente processo, porém, previamente transitando pelo Ministério Público de Contas e, após, pela Diretoria competente para conhecimento e devidas anotações, em face da fiscalização ordinária realizada na Prefeitura representada, tudo sem prejuízo de expressa

recomendação, mediante a correspondente cópia a ser enviada via fax símile ou mensagem eletrônica pelo Cartório, à referida Prefeitura de São Vicente para que esta reanalise por completo o assunto, de maneira a garantir o pleno cumprimento da lei e o regular desenvolvimento da licitação pretendida.
 Publique-se.
 Proc.: 00001233.989.15-1.
 Representante: JTP TRANSPORTES, SERVICOS, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA. REPRESENTADO(A): DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO CENTRO - SECRETARIA DA EDUCACAO. Assunto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico nbº. 02/2015 (Processo nº. 1880/0002/2014 - Ordem de Compra nº. 080261000012015OC00005), da Diretoria de Ensino - Região Centro - Secretaria de Estado da Educação, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio, contratados sob o regime de empreitada por preços unitários.
 Vistos.
 1. A Senhora Diretora de Ensino da Região CENTRO peticiona justificando não ser da alçada daquela Diretoria, e, sim, da Consultoria Jurídica da Pasta, a retificação determinada no julgamento da representação. Afirma que submeterá o assunto à referida Consultoria, propondo a revogação do certame.
 2. Considerando que no voto consignei proposta de ofício ao Senhor Secretário da Educação, e isto já se tem concretizado (evento 58), e, ainda, tendo-se a afirmação da ação de providências para o cumprimento do quanto decidido, tem-se que nada modifica o destino deste processo, que neste momento, é o arquivo.
 Publique-se.
 Expediente: TC-15183/016/15 ref. ao Proc.: TC-39046/026/12.
 Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô. Contratada: Consorcio MPE INFO L Dois. Assunto: Pedido de vista. Interessado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP nº 109.013.
 Defiro o pedido de vista em Cartório, nos termos requeridos no expediente TC-15183/026/15 pelo prazo de 05 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Expediente: TC – 19877/026/15.
 Proc.: TC – 45924/026/13.
 Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A. Assunto: Prorrogação de prazo.
 Vistos.
 Defiro a prorrogação de prazo, excepcionalmente, por mais 10 (dez) dias, nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº 19877/026/15, bem como vista e extração de cópias.
 Publique-se.
 Proc.: TC-11896/026/15.
 Órgão Público Conveniente: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Responsáveis: Jean Madeira da Silva e José Benedito Pereira Fernandes. Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul. Responsável: Amarildo Duzi Moraes. Matéria em exame: Prestação de Contas – Convênio. Exercício: 2012.
 Valor Repassado: R\$261.870,00.
 Vistos.

Em aditamento ao despacho de fls.25 e considerando a manifestação da PFE de fls.34 que propôs oficiamento àquela Secretária, para que envie o Parecer Conclusivo referente à matéria em exame, assino aos órgãos públicos e responsáveis, bem como aos demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou aleguem o que for de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.
 Publique-se.
 Expediente: TC-20752/026/15 (ref. TC-720/003/11).
 Interessada: Prefeitura Municipal de Sumaré. Advogados: Dra. Rosely de J. Lemos OAB/SP nº 124.850 e outros. Assunto: Requerimento de vistas no final da instrução.
 Visto.
 Considerando que o referido processo encontra-se em instrução pelos Órgãos Técnicos da Casa, desde já fica deferida vistas e extração de cópias, no final da instrução, nos termos requeridos no expediente protocolado sob o nº TC-20752/026/15, pelo prazo de 5 (cinco) dias, no Cartório, observando-se as formalidades de praxe, cabendo-lhe, no entanto, acompanhar o processo para exercer o seu direito no momento oportuno.
 Publique-se.
 Proc.: TC-11878/026/15.
 Órgão Público Conveniente: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. Responsáveis: Jean Madeira da Silva e José Benedito Pereira Fernandes. Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal. Responsável: Carlos Ney de Castilho. Matéria em exame: Prestação de Contas – Convênio. Exercício: 2012. Valor Repassado: R\$45.000,00.
 Vistos.
 Em aditamento ao despacho de fls.24 e considerando a manifestação da PFE de fls.28 que propôs oficiamento àquela Secretária, para que envie o Parecer Conclusivo referente à matéria em exame, assino aos órgãos públicos e responsáveis, bem como aos demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou aleguem o que for de seus interesses. Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.
 Publique-se.
 Proc.: TC-2354/003/07.
 Contratante: SANASA Campinas – Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A. Contratada: Hydrax Saneamento de Tubulações Ltda. Em exame: Termo Aditivo nº01/2008, de 15/04/2008; e Termo Aditivo nº 02/2008, de 06/06/2008 (Concorrência nº 02/2007; e Contrato nº 2007/4307-00, de 10/07/2007 - julgado irregular – Acórdão publicado no DOE de 24/06/10). Objeto: Execução dos serviços de substituição e prolongamento de redes de distribuição de água por método não destrutivo, ligações domiciliares e instalação de caixas de proteção de hidrômetros, no município de Campinas e seus distritos, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos. Valor: R\$ 8.413.893,00. Responsável: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente). Advogados: Dr. Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva OAB/SP nº78.315 e outros. Considerando as falhas apontadas pelos Órgãos Instrutivos da Casa às fls. 671/677, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, assino aos responsáveis e demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento do contido nos autos e apresentem as alegações que forem de seu interesse. Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.
 Publique-se.
 Proc.: TC-1784/003/12 – Acompanhamento de Execução Contratual.
 Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Construtora Vão Livre Ltda. Matéria em exame: Licitação. Contrato. Termos Aditivos. Termos Aditivos de Recebimento Provisório e Definitivo. Objeto: Conclusão da obra do prédio Core Facility. Responsáveis: Roberto Rodrigues Paes, Marcos Zanatta, Paulo Eduardo Moreira R. da Silva e Edgar Salvadori de Decca.
 Vistos.
 Considerando as manifestações da Fiscalização, ATJ e PFE que opinaram pela irregularidade da matéria em exame, tendo em vista as falhas apontadas (fls.836/842,846/852 e 858/862), assino à Origem ao responsável, bem como aos demais interessados, o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei ou aleguem o que for de seus interesses.
 Publique-se.
 Proc.: TC-5838/026/10.
 Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde. Contratada: Associação Congregação de Santa Catarina (OSS). Objeto: operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Centro de referência do Idoso da Zona Norte - CRI. Em exame: Dispensa de Licitação. Contrato. Termos Aditivos. Responsáveis: Márcio Cidade Gomes, José Manoel de Camargo Teixeira, Giovanni Guido Cerri, Nilson Ferraz Paschoa, Irmã Maria Gregorine e David Everson UIP. Acompanham os Processos:
 TC-16070/026/11.
 Prestação de Contas relativa ao exercício de 2010 – Valor Repassado de R\$12.672.585,73.
 TC-18597/026/12.
 Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011 – Valor repassado de R\$12.672.838,17
 Assunto: Pedido de vista. Interessada: Célia da Silva Castro. Vistos.
 Defiro o pedido de vista e extração de cópias nos termos requeridos (fls.625) pelo prazo de 05 (cinco) dias, em Cartório.
 Publique-se.
 Proc.: TC – 2713/026/11.
 Interessada: Câmara Municipal de Oriente. Assunto: Contas anuais do exercício de 2011.
 Acolho proposta do MPC e determino a notificação pessoal do Senhor Carlos Eduardo Pirani, Ex-presidente da Câmara Municipal de Oriente, exercício 2011, encaminhando-se-lhe cópia das manifestações de fls. 70/82, para que tome ciência e querendo, ofereça as alegações que entender pertinentes.
 Publique-se.
 Proc.: TC- 00411/019/15.
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACONDE. Objeto: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES. RESPONSÁVEL: LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO – PREFEITO. Vistos.
 Diante da manifestação da Fiscalização às fls. 16, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2015 em epígrafe, o prazo de (15) quinze dias para conhecer do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 em seu artigo 104, inciso II.
 Publique-se.

Proc.: TC- 00399/019/15.
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ. Objeto: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES. RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO BIAZZO – PREFEITO. Vistos.
 Diante da manifestação da Fiscalização às fls. 15, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2015 em epígrafe, o prazo de (15) quinze dias para conhecer do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 em seu artigo 104, inciso II.
 Publique-se.
 Proc.: TC- 00367/001/15.
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS. Objeto: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES. RESPONSÁVEL: ARNALDO APARECIDO DIONISIO – PREFEITO. Vistos.
 Diante da manifestação da Fiscalização às fls. 08, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2015 em epígrafe, o prazo de (15) quinze dias para conhecer do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 em seu artigo 104, inciso II.
 Publique-se.
 Proc.: TC- 00569/007/15.
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIMA MIRIM. Objeto: CONTROLE DE PRAZOS DAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES. RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR – PREFEITO. Vistos.
 Diante da manifestação da Fiscalização às fls. 14, assino ao responsável pelos atos de gestão do exercício de 2015 em epígrafe, o prazo de (15) quinze dias para conhecer do contido nos autos e providenciar a informação devida ao sistema AUDESP, evitando a sanção prevista na Lei complementar nº 709/93 em seu artigo 104, inciso II.
 Publique-se.
 Proc.: TC-000219/002/12.
 Interessada: Prefeitura Municipal de São Manuel. Em Exame: Adoção de Providências – Cumprimento de Decisão. Advogado(a): Dra. Camila Barros de Azevedo Gato – OAB/SP nº 174.848
 Vistos.
 Considerando o informado pela Prefeitura Municipal de São Manuel no expediente protocolado sob o nº TC-19438/026/15, juntado às fls.519/522, e diante das providências adotadas determino o sobrestamento dos autos em Cartório, por 90 (noventa) dias, prazo que entendo suficiente para conclusão do procedimento instaurado pela Portaria Municipal nº 27/15.
 Publique-se.
 Processos: TC-000628/007/13.
 TC-017921/026/13 – Representação.
 Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Contratada: Valeclin Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda. Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais. Em Exame: Credenciamento nº001/SMS/2012 – Edital nº 065/SMS/2012 (fls.57/130). Inexigibilidade de Licitação - artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93. Contrato nº 28.033/13, assinado em 11/01/13. Termo Aditivo – Apostila nº 931/12, assinada em 09/04/13. Valor: R\$ 6.833.402,40. Vigência: 12 (doze) meses. Responsáveis: Carlinhos Almeida – Prefeito Municipal. Eduardo Pedrosa Cury – Prefeito, à época. Fabiana de Freitas Silva Augusto, Diretora do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, à época. Advogados: Dr. Luis Henrique Homem Alves – OAB/SP nº 105.281. Dr. Ronaldo José de Andrade – OAB/SP nº 182.605. Dr. Cristiano Roberto Gundalini – OAB/SP nº 160.438.
 Vistos.
 Considerando o que consta dos autos, especialmente a manifestação de SDG, fls.2091/2094, e em respeito os princípios da ampla defesa e contraditório, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, notifico à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e os responsáveis, Sr. Carlinhos Almeida – Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Pedrosa Cury, ex-Prefeito Municipal, Sra. Fabiana de Freitas Silva Augusto, Diretora do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde, à época, bem como à contratada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento de todo o contido nos autos e em especial as manifestações da fiscalização e órgãos técnicos, e apresentem as alegações e documentos que entenderem necessários, comprovando-as no que couber. Autorizo vista e extração de cópias às partes interessadas.
 Publique-se.
 Expediente: TC-017923/026/15.
 Proc.: TC-042329/026/09.
 Interessado: LORENZO MAMMI. Assunto: REQUER VISTAS. ADVOGADOS: DR. RODRIGO KOPKE SALINAS – OAB/SP Nº146.814.
 Vistos.
 Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Expediente: TC-017924/026/15.
 Proc.: TC-032976/026/10.
 Interessado: LORENZO MAMMI. Assunto: REQUER VISTAS. ADVOGADOS: DR. RODRIGO KOPKE SALINAS – OAB/SP Nº146.814.
 Vistos.
 Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 5 (cinco) dias.
 Publique-se.
 Proc.: TC - 2676/026/14.
 Interessada: Câmara Municipal de Itararé. Responsável: Sr. José Aparecido dos Santos (Presidente). Assunto: Contas do exercício de 2014.
 Vistos.
 Tratam os autos do processo em epígrafe da prestação de contas da administração financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2014. Em face do apurado pelos Agentes da Fiscalização da Unidade Regional de Itapeva/UR-16; e considerando o que dispõem o artigo 29, da Lei Complementar nº 709/93 e o artigo 194 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento do relatório da fiscalização e apresente as alegações de seu interesse. Autorizo a retirada de cópias do relatório, as quais deverão ser obtidas junto à UR-16.
 Publique-se.
 Proc.: TC - 2872/026/14.
 Interessada: Câmara Municipal de Matão. Responsável: Sr. Agnaldo Navarro de Souza (Presidente). Assunto: Contas do exercício de 2014.
 Vistos.